



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0**18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004

LEI Nº 2.175/2004, DE 12 DE ABRIL DE 2.004.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emendas e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: **Assegura descanso especial para funcionária pública amamentar o próprio filho, e dá outras providências.**

Artigo 1º - Fica assegurado o direito às funcionárias públicas municipais amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

Parágrafo Único – Quando o exigir a saúde do filho, o período de 06 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara no caso da Servidora Pública estar lotada nos quadros do Poder Legislativo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 12 de abril de 2.004.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Secretária Municipal